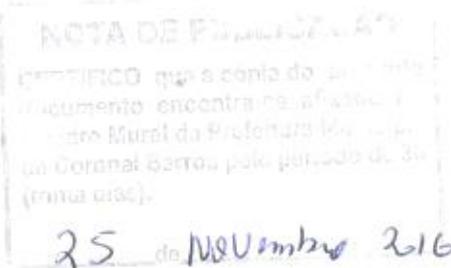




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros



DECRETO EXECUTIVO Nº 2.269 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui Normas de Transição de Mandato

O Vice-Prefeito, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as normas de Transição de Mandato, que a comissão de transição da atual gestão pública municipal, utilizará para subsidiar as ações do Prefeito relacionadas à transição governamental para a gestão 2017-2020.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do atual gestor todos os dados e informações necessários à continuidade da Administração Municipal.

Art. 2º O processo de transição de mandato terá início no dia 12 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Comissão de Transição de Mandato constituída de nove membros, conforme Portaria nº 366 de novembro de 2016.

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato é representada por um Presidente que terá as seguintes funções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º A Comissão de Transição de Mandato poderá realizar reuniões, as quais devem ser registradas em ata os assuntos tratados.

Art. 4º As informações e relatórios relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito eleito ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim.

Art. 5º Caberá à Comissão de Transição de Mandato:

I – proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal 2017-2020;

II – proceder na emissão de relatórios dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

III – entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 30 de dezembro, relatório da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

IV – fornecer as demais informações que forem julgadas necessárias pela comissão.

Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito.

Parágrafo único. É proibido aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, exceto os pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal n.º 12.527/2011

Art. 7º A comissão reunirá:

I – principais ações, projetos e programas de cada Secretaria Municipal;

II – informações relacionadas a processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

III - relação dos contratos de obras, de serviços contratados com cronograma físico a concluir-se no(s) próximo(s) exercício(s), bem como os de natureza contínua celebrados pela Administração Municipal;

IV- relatórios que evidenciem a situação econômica, financeira e fiscal do Município, os quais poderão ser instruídos com cópia do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos balancetes contábeis mais recentes, evidenciando-se os compromissos da dívida de longo e de curto prazo, especialmente em relação aos restos a pagar, precatórios, empréstimos e financiamentos contratados, parcelamentos de dívidas e demais compromissos financeiros exigíveis a curto e a longo prazo;

V - inventários atualizados dos bens em almoxarifado, bem como dos bens imóveis, móveis e equipamentos;

VI- situação de adimplência do Município perante a União e Estado ou seus órgãos ou entidades, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidão Negativa de Tributos Federais, de Certidão Negativa Estadual, de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade Previdenciária do RPPS - CRP;

VII- listagem da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, bem como dos processos encaminhados para cobrança judicial;

Art. 8º O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 25 de novembro de 2016.

Alceu Reinoldo Uecker
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se



Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro